



GOVERNADOR

Wilson José Witzel

VICE-GOVERNADOR

Cláudio Bomfim de Castro e Silva

ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO
José Luiz Corrêa da Silva

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA
José Luis Cardoso Zamith

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO E
RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
Gutemberg de Paula Fonseca

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
Luiz Claudio Rodrigues de Carvalho

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
EMPREGO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
Lucas Tristão

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
Horácio Guimarães

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR
Cel. PM Rogério Figueredo de Lacerda

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL
Delegado Marcus Vinicius Braga

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
Cel. PM Alexandre Azevedo de Jesus

'SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
Cel. BM Roberto Robadey Costa Junior

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Edmar Santos

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Pedro Henrique Fernandes da Silva

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Leonardo Rodrigues

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
Brig. Robson Fernandes Ramos

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
Ana Lucia Santoro

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA
E ABASTECIMENTO
Eduardo Lopes

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
Ruan Fernandes Lira

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E
DIREITOS HUMANOS
Fabiana Bentes

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
Felipe Bornier

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO
Otávio Leite

SECRETARIA DE ESTADO DE CIDADES
Juarez Fialho

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
Bernardo Santos Cunha Barbosa

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Marcelo Lopes da Silva

AVISO: O Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro
Parte I - Poder Executivo ,
Parte I-JC — Junta Comercial,
Parte I (DPGE) — Defensoria Pública Geral do Estado,
Parte I-B — Tribunal de Contas e
Parte IV - Municipalidades
circulam hoje em um só caderno

PORTAL DO CIDADÃO - GOVERNO DO ESTADO

www.governo.rj.gov.br

SUMÁRIO

Atos do Poder Legislativo..... 1

Atos do Poder Executivo..... 1

Gabinete do Governador..... 6

Governadoria do Estado

Gabinete do Vice-Governador

Vice-Governadoria do Estado..... 7

ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO (Secretarias de Estado)

Gabinete de Segurança Institucional do Governo..... ..

Casa Civil e Governança 7

Governo e Relações Institucionais 12

Fazenda 12

Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais..... 13

Infraestrutura e Obras 13

Polícia Militar..... 16

Polícia Civil 16

Administração Penitenciária 16

Defesa Civil..... 17

Saúde 18

Educação 18

Ciência, Tecnologia e Inovação 20

Transportes 21

Ambiente e Sustentabilidade 21

Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento

Cultura e Economia Criativa 21

Desenvolvimento Social e Direitos Humanos..... 22

Esporte, Lazer e Juventude..... 24

Turismo

Cidades..... ..

Controladoria Geral do Estado 24

Procuradoria Geral do Estado 24

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO 25

REPARTIÇÕES FEDERAIS

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ATO DO PODER LEGISLATIVO
LEI Nº 8389 DE 03 DE MAIO DE 2019

DETERMINA QUE AS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS, LOCALIZADAS NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PERMITAM O ACESSO DE CLIENTES AO INTERIOR DA AGÊNCIA QUANDO O SISTEMA SE ENCONTRAR INDISPONÍVEL (“FORA DO AR”).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam as instituições bancárias, públicas e privadas, no Estado do Rio de Janeiro, obrigadas a permitir o acesso de clientes ao interior das agências bancárias, quando o sistema bancário estiver indisponível (“fora do ar”).

§ 1º - Os clientes poderão aguardar atendimento no interior da agência até a normalização do sistema bancário.

§ 2º - Nos casos em que o sistema não normalizar no horário de expediente bancário, será fornecido número de protocolo, visando garantir a prioridade do atendimento no dia subsequente.

Art. 2º - O descumprimento ao disposto na presente Lei acarretará às instituições bancárias penalidades administrativas, sem prejuízo das sanções de natureza cível e penal, nos termos da Lei nº 6.007, de 18 de julho de 2011, devendo a multa, se aplicada, ser revertida ao Fundo Especial para Programas de Proteção e Defesa do Consumidor (FEPROCON).

Art. 3º - As instituições financeiras terão um prazo de 120 (cento e vinte) dias para se adequar a presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 03 de maio de 2019

WILSON WITZEL
Governador

Projeto de Lei nº 1055/15

Autoria do Deputado: Waldeck Carneiro

Id: 2179168

LEI Nº 8390 DE 03 DE MAIO DE 2019

ALTERA A LEI Nº 5.645, DE 06 DE JANEIRO DE 2010, INCLUINDO NO CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, O DIA ESTADUAL DA ASSEMBLEIA DE DEUS MISSÃO APOSTÓLICA DA FÉ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o DIA ESTADUAL DA ASSEMBLEIA DE DEUS MISSÃO APOSTÓLICA DA FÉ a ser comemorado anualmente no dia 24 de Junho, passando a constar no Calendário Oficial do Rio de Janeiro.

Art. 2º - O anexo da Lei nº 5.645, de 06 de janeiro de 2010 passará a ter a seguinte redação:

“ANEXO
CALENDÁRIO DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
(...)
JUNHO
(...)
24 - DIA ESTADUAL DA ASSEMBLEIA DE DEUS MISSÃO APOSTÓLICA DA FÉ.
(...)”

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 03 de maio de 2019

WILSON WITZEL
Governador

Projeto de Lei nº 3182/17

Autoria do Deputado: Rosenverg Reis

Id: 2179169

OFÍCIO GG/PL Nº 57 RIO DE JANEIRO
DE 03 DE MAIO DE 2019

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, acuso o recebimento 05 de abril de 2018, do Ofício nº 114 - M, de 04 de abril de 2019, referente ao Projeto de Lei nº 2648 de 2017 de autoria da Deputada Martha Rocha que, “DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DA DESIGUALDADE SALARIAL, POR MOTIVO DE SEXO OU RAÇA, NAS EMPRESAS FORNECEDORAS DE PRODUTOS OU PRESTADORAS DE SERVIÇO AO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, ESTABELECE MECANISMOS DE FISCALIZAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Ao restituir a segunda via do Autógrafo, comunico a Vossa Excelência que **vetei integralmente** o referido projeto, consoante as razões em anexo.

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada consideração e nímio apreço.

WILSON WITZEL
Governador

Excelentíssimo Senhor

Deputado **André Ceciliano**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro

RAZÕES DE VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 2648-A/2017, DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA MARTHA ROCHA, QUE “DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DA DESIGUALDADE SALARIAL, POR MOTIVO DE SEXO OU RAÇA, NAS EMPRESAS FORNECEDORAS DE PRODUTOS OU PRESTADORAS DE SERVIÇO AO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, ESTABELECE MECANISMOS DE FISCALIZAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Sem embargo da elogiável inspiração dessa Egrégia Casa de Leis, fui levado à contingência de vetar integralmente o projeto.

Insta consignar, inicialmente, que a Constituição da República (art. 7º, incisos XXX e XXX) assegura a isonomia salarial como um dos direitos fundamentais do trabalhador brasileiro, cabendo ao empregador o dever de prezar pelo estabelecimento de remuneração sem desigualdade ou discriminação de qualquer espécie.

No entanto, ao disciplinar a vedação de tal desigualdade salarial, o legislador estadual invadiu a competência privativa da União para legislar sobre Direito do Trabalho, conforme se infere do disposto no art. 22, I, da Constituição Federal. Leia-se, em reforço a este argumento, o entendimento do Supremo Tribunal Federal acerca de normas estaduais e distritais que versavam sobre a matéria:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 11.562/2000 DO ESTADO DE SANTA CATARINA. MERCADO DE TRABALHO. DISCRIMINAÇÃO CONTRA A MULHER. COMPETÊNCIA DA UNIÃO PARA LEGISLAR SOBRE DIREITO DO TRABALHO. AÇÃO DIRETA JULGADA PROCEDENTE. A lei 11.562/2000, não obstante o louvável conteúdo material de combate à discriminação contra a mulher no mercado de trabalho, incide em inconstitucionalidade formal, por invadir a competência da União para legislar sobre direito do trabalho. Ação direta julgada procedente”. (ADI 2487-SC - Relator: Ministro Joaquim Barbosa - Tribunal Pleno - Julgamento: 30/08/2007).

Demais disso, ao atribuir sanções administrativas pela inobservância da norma, o projeto ainda contrariou o regramento do art. 21, inciso XXIV, da Carta da República, que determina ser da União a competência para “organizar, manter e executar a inspeção do trabalho”. Este, aliás, também é o entendimento do Supremo Tribunal Federal, como se pode ver na ementa do acórdão proferido nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 953/DF:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 417, DE 02.03.93, DO DISTRITO FEDERAL. ARTS. 21, XXIV E 22, I DA CF. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO PARA LEGISLAR SOBRE DIREITO DO TRABALHO. COMPETÊNCIA DA UNIÃO PARA IMPLEMENTAR AÇÕES FISCALIZATÓRIAS NO ÂMBITO DAS RELAÇÕES DE TRABALHO. É pacífico o entendimento deste Supremo Tribunal quanto à inconstitucionalidade de normas locais que tenham como objeto matérias de competência legislativa privativa da União. A norma sob exame, ao criar regras e prever sanções administrativas para se coibir atos discriminatórios contra a mulher nas relações de trabalho, dispôs sobre matéria de competência legislativa outorgada à União. Viola, ainda, o diploma impugnado, o art. 21, XXIV, da CF, por atribuir poder de fiscalização, no âmbito do trabalho, a ente da Federação que não a União. Ação direta que se julga procedente, para se declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 417/93, do Distrito Federal”. (Relatora Ministra Ellen Gracie - Julgamento: 19/03/2003 - Órgão Julgador: Tribunal Pleno).

Sendo assim, não me restou outra opção que não fosse a de apor o veto total que ora encaminho à deliberação dessa nobre Casa Parlamentar.

WILSON WITZEL
Governador

Id: 2179170

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ATO DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 46.647 DE 03 DE MAIO DE 2019

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR A ÓRGÃOS E ENTIDADES ESTADUAIS, NO VALOR GLOBAL DE R\$ 3.040.447,17 PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS AO ORÇAMENTO EM VIGOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- a Lei Estadual nº 8.055, de 19 de julho de 2018, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei do Orçamento Anual de 2019;

- o art. 5º da Lei Estadual nº 8.271, de 27 de dezembro de 2018, que estima a Receita e fixa a Despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2019;

- o Decreto Estadual nº 46.566, de 01 de fevereiro de 2019, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece normas para execução orçamentária do Poder Executivo para o exercício de 2019; e

- e o que consta do Processo nº E-12/207/1467/2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social de Órgãos e Entidades Estaduais, no valor global de R\$ 3.040.447,17 (três milhões, quarenta mil e quatrocentos e quarenta e sete reais e dezessete centavos), na forma do Anexo I.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do § 2º, item 3, do art. 120 da Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, com anulação de igual valor no saldo de dotação orçamentária, na forma do Anexo I.

Art. 3º - Fica alterada a modalidade de aplicação da Fundação Estadual de Saúde - FES, no valor global de R\$ 6.020.000,00 (seis milhões e vinte mil reais), na forma do Anexo II.

Art. 4º - Fica alterado o valor estabelecido no Anexo I do Decreto Estadual nº 46.566, de 01 de fevereiro de 2019, na forma do Anexo III.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 03 de maio de 2019

WILSON WITZEL

ANEXO I					
CRÉDITO SUPLEMENTAR					
CÓDIGOS				VALOR SUPLEMENTADO (R\$)	VALOR COMPENSADO / CANCELADO (R\$)
PROGRAMA DE TRABALHO	E S F	NATUREZA DE DESPESA	FR		
Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Rio de Janeiro					
13530.20.122.0002.0016 Despesas financeiras de caráter obrigatório	F	3220.00 Transferências à União	100	42.716,70	
13530.20.122.0002.0016 Despesas financeiras de caráter obrigatório	F	4620.00 Transferências à União	100	114.827,97	
13530.20.122.0002.0467 Despesas Obrigatórias de caráter Primário	F	3190.00 Aplicações Diretas	100		157.544,67
Secretaria de Estado de Governo e Relações Institucionais					
14010.14.125.0124.1166 Governo Presente	F	3390.00 Aplicações Diretas	100	1.000.000,00	
14010.14.125.0124.1166 Governo Presente	F	3190.00 Aplicações Diretas	100		1.000.000,00
Secretaria de Estado de Educação					
18010.12.122.0002.0467 Despesas Obrigatórias de caráter Primário	F	3190.00 Aplicações Diretas	100	500.000,00	
18010.12.122.0002.0467 Despesas Obrigatórias de caráter Primário	F	3390.00 Aplicações Diretas	100		500.000,00
Fundação Santa Cabrini					
25410.06.122.0002.2016 Manut Ativid Operacionais / Administrativas	F	3390.00 Aplicações Diretas	100	722.942,50	
25410.06.332.0125.8298 Gerenciamento das Ativ Administ dos Apenados	F	3390.00 Aplicações Diretas	100		722.942,50
Fundo Estadual de Saúde					
29610.10.302.0155.2959 Assist a Pacientes com Disfunções Miccionais	S	3390.00 Aplicações Diretas	100	600.000,00	
29610.10.302.0151.8341 Assistência Ambulatorial e Hospitalar	S	3390.00 Aplicações Diretas	100		600.000,00
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro					
30750.22.661.0400.2862 Atração de Invest para Municípios Fluminenses	F	3390.00 Aplicações Diretas	230	50.000,00	
30750.22.122.0002.2016 Manut Ativid Operacionais / Administrativas	F	3390.00 Aplicações Diretas	230		50.000,00
Secretaria de Estado de Turismo					
43010.13.392.0095.1111 Implant Infra e Equip de Apoio ao Artesanato	F	4490.00 Aplicações Diretas	100	7.860,00	
43010.13.392.0095.1111 Implant Infra e Equip de Apoio ao Artesanato	F	3390.00 Aplicações Diretas	100		7.860,00
Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro					
50010.04.122.0002.2660 Pessoal e Encargos Sociais	F	3390.00 Aplicações Diretas	100	2.100,00	
50010.04.122.0002.2660 Pessoal e Encargos Sociais	F	3190.00 Aplicações Diretas	100		2.100,00
TOTAL				3.040.447,17	3.040.447,17

Processo nº: E-12/207/1467/2019

NOTAS: ESF - Identifica a Esfera Orçamentária
FR - Identifica a Fonte de Recursos

ESFERA "F" - Orçamento Fiscal
ESFERA "S" - Orçamento da Seguridade Social

FONTE 100 - Ordinários Provenientes de Impostos
FONTE 230 - Recursos Próprios



José Cláudio Cardoso Ururahy
Diretor Presidente

Osmar da Cunha Penha
Diretor Administrativo

Gustavo Miranda de Freitas
Diretor Financeiro

Alexandre Ferreira da Silva
Diretor Industrial

DIÁRIO OFICIAL PARTE I - PODER EXECUTIVO

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS: As matérias para publicação deverão ser enviadas pelo sistema edof's ou entregues em mídia eletrônica nas Agências Rio ou Niterói.
PARTE I - PODER EXECUTIVO: Os textos e reclamações sobre publicações de matérias deverão ser encaminhados à **Assessoria para Preparo e Publicações dos Atos Oficiais** - à Rua Pinheiro Machado, s/nº - (Palácio Guanabara - Casa Civil), Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, Brasil - CEP 22.231-901 Tels.: (0xx21) 2334-3242 e 2334-3244.

AGÊNCIAS DA IMPRENSA OFICIAL - RJ: Atendimento das 09:00 às 17:00 horas	
RIO - Rua São José, 35, sl. 222/24 Edifício Garagem Menezes Cortes Tels.: (0xx21) 2332-6548, 2332-6550 e Fax: 2332-6549	NITERÓI - Av. Visconde do Rio Branco, 360, 1º piso, loja 132, Shopping Bay Market - Centro, Niterói/RJ. Tels.: (0xx21) 2719-2689, 2719-2693 e 2719-2705

PREÇO PARA PUBLICAÇÃO: cm/col _____ **R\$ 132,00**
cm/col para Municipalidades _____ **R\$ 92,40**

RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS: Deverão ser dirigidas, por escrito, ao Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máximo até 10 (dez) dias após a data de sua publicação.

ASSINATURAS SEMESTRAIS DO DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA NORMAL _____ **R\$ 284,00**
ADVOGADOS E ESTAGIÁRIOS _____ **R\$ 199,00 (*)**
ÓRGÃOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal) _____ **R\$ 199,00 (*)**
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal) _____ **R\$ 199,00 (*)**

(*) SOMENTE PARA OS MUNICÍPIOS DO RIO DE JANEIRO E NITERÓI.
OBS.: As assinaturas com desconto somente serão concedidas para o funcionalismo público (Federal, Estadual, Municipal), mediante a apresentação do último contracheque.
A Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro não dispõe de pessoas autorizadas para vender assinaturas. Cópias de exemplares atrasados poderão ser adquiridas à rua Professor Heitor Carrilho nº 81, Centro - Niterói, RJ.

ATENÇÃO: É vedada a devolução de valores pelas assinaturas do D.O.
IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO • Rua Professor Heitor Carrilho nº 81, Centro - Niterói, RJ.. CEP 24.030-230. Tel.: (0xx21) 2717-4141 - PABX - Fax (0xx21) 2717-4348

www.imprensaoficial.rj.gov.br

Serviço de Atendimento ao Cliente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro: Tel.: 0800-2844675 das 9h às 18h



documento assinado digitalmente

A assinatura não possui validade quando impresso.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Sábado, 04 de Maio de 2019 às 01:01:13 -0300.

ANEXO II						
ALTERAÇÃO DA MODALIDADE DE APLICAÇÃO						
CÓDIGOS				FR	VALOR SUPLEMENTADO (R\$)	VALOR COMPENSADO / CANCELADO (R\$)
PROGRAMA DE TRABALHO	E	S	NATUREZA DE DESPESA			
Fundo Estadual de Saúde						
29610.10.302.0151.2727	S		3340.00	122		6.000.000,00
Apoio a Entes para Ações de Saúde			Transferências a Municípios			
29610.10.302.0151.2727	S		3390.00	122	6.000.000,00	
Apoio a Entes para Ações de Saúde			Aplicações Diretas			
29610.10.305.0145.2732	S		3390.00	225		20.000,00
Real. de Ações Vigilância Epidemiológica			Aplicações Diretas			
29610.10.305.0145.2732	S		3340.00	225	20.000,00	
Real. de Ações Vigilância Epidemiológica			Transferências a Municípios			
TOTAL					6.020.000,00	6.020.000,00

Processo nº: E-12/207/1467/2019

NOTAS:

ESF - Identifica a Esfera Orçamentária

FR - Identifica a Fonte de Recursos

ESFERA "S" - Orçamento da Seguridade Social

FONTE 122 - Adicional do ICMS - FECF

FONTE 225 - Sistema Único de Saúde- SUS

ANEXO III				
Unidade Orçamentária		LOA Atualizada	Contingenciamento	Limitação para Movimentação de Empenho (Anual)
07010	SEINFRA	207.191.023	18.549.146	188.641.876
07310	IEEA	12.672.703	2.514.107	10.158.596
07510	EMOP	114.668.740	15.224.717	99.444.024
08010	VICE-GOV	3.074.129	619.780	2.454.349
08320	RIOSEGURANCA	3.467.399	693.350	2.774.049
08330	DETRAN-RJ	1.474.872.601	-	1.474.872.601
08410	DER-RJ	223.558.694	62.812.496	160.746.198
08411	FLXIII	68.141.958	12.484.485	55.657.473
09010	PGE	316.842.847	-	316.842.847
09610	FUNPERJ	74.821.664	-	74.821.664
13010	SEAPPA	60.960.997	11.270.396	49.690.602
13410	FIPERJ	15.015.912	4.087.240	10.928.672
13530	EMATER	92.893.350	19.337.137	73.556.213
13540	PESAGRO	36.823.900	7.159.655	29.664.245
13710	CASERJ	5.913.419	659.608	5.253.811
13720	CEASA	152.580.735	5.522.127	147.058.608
14010	SEGOV	52.049.688	0	52.049.688
14310	PROCON-RJ	14.136.260	3.084.686	11.051.574
14610	FEPROCON	11.617.436	-	11.617.436
15010	SECEC	73.430.798	32.387.161	41.043.637
15410	FUNARJ	27.232.071	6.164.791	21.067.280
15430	FTMRJ	96.168.648	44.972.897	51.195.751
15440	FMIS	3.496.526	798.978	2.697.548
15610	FEC	37.951.631	11.615.940	26.335.691
16010	SEDEC	1.840.918.237	367.119.647	1.473.798.590
16610	FUNESBOM	318.011.314	300.000	317.711.314
17010	SEELJE	30.166.052	3.105.234	27.060.818
17310	SUDERJ	14.796.815	2.649.131	12.147.684
18010	SEEDUC	4.890.341.229	183.842.298	4.706.498.931
18020	DEGASE	267.484.113	6.269.686	261.214.427
18030	CEE	116.682	2.899	113.783
20010	SEFAZ	1.164.440.208	219.444.161	944.996.047
20340	RJPREV	23.152.739.957	3.455.179.078	19.697.560.879
20610	FAF	351.981.004	5.521.046	346.459.958
21010	SECCG	48.033.956	13.639.126	34.394.831
21020	SSCS	6.570.858	1.781.230	4.789.628
21060	SSMCC	25.475.598	5.256.907	20.218.691
21350	PRODERJ	73.480.753	14.724.596	58.756.157
21410	CEPERJ	18.236.448	2.592.134	15.644.314
21530	SERVE	2.985.598	39.106	2.946.492
21610	FUNDEP	35.000	-	35.000
21620	FEMPO	9.235.711	-	9.235.711
21710	METRO	741.913	15.235	726.678
21720	CTC-RJ	1.043.031	88.767	954.264
21730	FLUMITRENS	5.075.102	102.169	4.972.933
24010	SEAS	400.291.574	3.975.692	396.315.883
24020	UEPSAM	2.522.777	2.517.777	5.000
24040	FECAM	708.498.787	36.209.309	672.289.478
24320	INEA	467.761.579	21.321.105	446.440.474
24330	ITERJ	16.407.899	2.540.969	13.866.931
24370	DRM	8.454.186	1.610.842	6.843.344
24630	FUNDRHI	69.218.453	-	69.218.453
24640	FUNTERJ	3.000	-	3.000
25010	SEAP	1.155.441.437	187.894.307	967.547.130
25410	FSCABRINI	19.225.852	2.384.329	16.841.523
25610	FUESP	12.876.396	45.830	12.830.567
26010	SESEG (em Extinção)	58.566.395	18.083.290	40.483.105
29010	SES	24.101.313	23.431.813	669.500
29310	IASERJ	1.444.095	78.477	1.365.618
29420	FS	684.574.130	-	684.574.130
29610	FES	6.088.423.466	259.554.845	5.828.868.621
29710	IVB	148.865.280	-	148.865.280
30010	SEDEGER	39.692.366	8.823.212	30.869.154
30310	AGETRANSP	34.824.704	-	34.824.704
30320	AGENERSA	33.676.102	-	33.676.102
30340	LOTERJ	175.481.105	281.105	175.200.000
30380	IPEM-RJ	50.535.000	-	50.535.000
30390	JUCERJA	63.031.922	-	63.031.922
30610	FEFEPS	504.855	499.855	5.000
30630	FREMF	60.645.486	-	60.645.486
30750	CODIN	28.325.172	7.062.752	21.262.420
31010	SETRANS	104.905.166	32.191.577	72.713.590
31330	DETRO-RJ	83.854.632	-	83.854.632
31610	FET	447.319.000	223.659.500	223.659.500
31710	CODERTE	30.257.592	-	30.257.592
31720	CENTRAL	503.362.239	15.326.962	488.035.277
31730	RIOTRILHOS	162.804.147	15.159.950	147.644.198
37010	EGE/SECCG	200.000.000	30.000.000	170.000.000
37020	EGE/SEFAZ	11.204.003.521	6.095.952.593	5.108.050.928
40010	SECTI	10.628.880	3.012.950	7.615.930
40410	FAPERJ	526.607.987	32.337.594	494.270.393
40430	UERJ	1.372.507.623	52.587.245	1.319.920.378
40440	FAETEC	788.249.375	51.715.245	736.534.130
40450	UENF	304.850.089	52.790.679	252.059.410

40460	CECIERJ	92.481.886	8.894.410	83.587.476
40470	UEZO	40.431.833	1.520.053	38.911.780
40610	FATEC	1.331.489	-	1.331.489
43010	SETUR	108.968.743	1.894.072	107.074.671
43710	TURISRIO	19.143.815	1.366.771	17.777.044
49010	SEDSODH	166.156.798	80.226.079	85.930.718
49412	FIA-RJ	19.673.093	6.927.519	12.745.574
49610	FFIA	17.269	7.435	9.835
49641	FUPDE	105.000	102.500	2.500
49650	FEAS	130.261.901	63.013.291	67.248.610
50010	CGE	82.641.460	17.470.608	65.170.852
50610	FACI-RJ	10.000	5.000	5.000
51010	SEPM	5.448.286.748	1.147.407.976	4.300.878.772
51640	FUNESSP	255.000	252.500	2.500
51650	FUNESPOM	223.263.161	1.750.000	221.513.161
51660	FISED	434.936.376	2.541.833	432.394.543
52010	SEPOL	1.867.345.866	388.801.140	1.478.544.726
52610	ACADEPOL	360	-	360
52620	FUNESPOL	2.557.425	1.311.105	1.246.320
53010	SECID	3.662.093	852.879	2.809.214
53610	FEHIS	527.825.120	298.163.387	229.661.733
53720	CEHAB-RJ	63.161.790	12.114.821	51.046.969
Total		70.726.753.516	13.757.304.327	56.969.449.189

Id: 2175917

DECRETO Nº 46.648 DE 03 DE MAIO DE 2019

PRORROGA O PRAZO ESTABELECIDO NO
DECRETO ESTADUAL Nº 45.970, DE 31 DE
MARÇO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊN-
CIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de
suas atribuições constitucionais e legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica Prorrogado por 24 (vinte e quatro) meses, a contar da
data da publicação deste Decreto, o prazo estabelecido no art. 2º, do
Decreto nº 45.970, de 31 de março de 2017, alterado pelo Decreto nº
46.216, de 08.01.2018, que dispõe sobre a expedição do Documento
de Autorização Temporária de Funcionamento - DAFT, que substitui os
Certificados de Aprovação e Certificado de Registro emitidos pelo Cor-
po de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro - CBMERJ.
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 03 de maio de 2019

WILSON WITZEL

Id: 2179180

ATO DO PODER EXECUTIVO

*DECRETO Nº 46.610 DE 27 DE MARÇO DE 2019

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR À ÓRGÃOS
E ENTIDADES ESTADUAIS, NO VALOR GLO-
BAL DE R\$ 134.229.468,01 PARA REFORÇO
DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS AO ORÇA-
MENTO EM VIGOR, E DÁ OUTRAS PROVI-
DÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de
suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- a Lei Estadual nº 8.055, de 19 de Julho de 2018, que dispõe sobre
as diretrizes para elaboração da Lei do orçamento anual de 2019;
- o art. 5º, da Lei Estadual nº 8.271, de 27 de dezembro de 2018,
que estima a Receita e fixa a Despesa do Estado do Rio de Janeiro
para o exercício financeiro de 2019;
- o Decreto Estadual nº 46.566, de 01 de fevereiro de 2019, que dispõe
sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece normas para
execução orçamentária do Poder Executivo para o exercício de 2019;

- e o que constam dos Processos nºs E-12/207/1102/2019 e E-
03/001/172/2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar aos Orçamentos Fiscal e da
Seguridade Social de órgãos e entidades estaduais, no valor global de
R\$ 134.229.468,01 (cento e trinta e quatro milhões, duzentos e vinte
e nove mil quatrocentos e sessenta e oito reais e um centavo), na
forma do Anexo I.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na
forma do § 2º, itens 1 e 3, do art. 120, da Lei Estadual nº 287, de 04
de dezembro de 1979, com anulação de igual valor nos saldos de
dotações orçamentárias, na forma do Anexo I.

Art. 3º - Fica alterada a modalidade de aplicação do Fundo Estadual
de Saúde - FES e do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS,
no valor global de R\$ 5.505.200,00 (cinco milhões, quinhentos e cinco
mil e duzentos reais), na forma do Anexo II.

Art. 4º - Fica alterado o valor estabelecido no Anexo I, do Decreto Es-
tadual nº 46.566, de 01 de fevereiro de 2019, na forma do Anexo III.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de março de 2019

WILSON WITZEL

ANEXO I
CRÉDITO SUPLEMENTAR

CÓDIGOS				VALOR SUPLEMENTADO (R\$)	VALOR COMPENSADO / CANCELADO (R\$)
PROGRAMA DE TRABALHO	E S F	NATUREZA DE DESPESA	FR		
Assembléia Legislativa					
01010.01.122.0135.2462 Manut das Ativid Admin e Legislat da ALERJ	F	3390.00 Aplicações Diretas	100	24.561.912,28	
01010.01.122.0135.2000 Pessoal e Encargos Sociais da ALERJ	F	3190.00 Aplicações Diretas	100		24.561.912,28
Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro					
07510.04.122.0002.2016 Manut Ativid Operacionais / Administrativas	F	3390.00 Aplicações Diretas	100	600.000,00	
07510.04.122.0002.0467 Despesas Obrigatórias de caráter Primário	F	3390.00 Aplicações Diretas	100		600.000,00
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento					
13010.20.122.0002.2016 Manut Ativid Operacionais / Administrativas	F	4490.00 Aplicações Diretas	100	18.320,00	
13010.20.122.0002.2016 Manut Ativid Operacionais / Administrativas	F	3390.00 Aplicações Diretas	100		18.320,00
Secretaria de Estado de Educação					
18010.12.361.0002.2030 Pess e Enc Sociais da Educ Básica - Ens Funda	F	3190.00 Aplicações Diretas	215	22.187.552,79	
18010.12.362.0002.2070 Pess e Enc Sociais da Educ Básica - Ens médio	F	3190.00 Aplicações Diretas	215	60.952.471,40	
Recursos provenientes de Superávit Financeiro da Secretaria de Estado de Educação - SEEDUC, apurado pela Auditoria Geral do Estado - AGE, relativo ao exercício de 2018.			215		83.140.024,19
18010.12.367.0150.2339 Educação para Pessoas com Deficiência	F	3390.00 Aplicações Diretas	122	1.696.447,30	
18010.12.362.0303.1546 Ampliação da Rede e Melhoria Infraestrutura	F	3390.00 Aplicações Diretas	122		1.696.447,30
18010.12.122.0152.2033 Apoio Suplementar à Educação Básica	F	3390.00 Aplicações Diretas	122	1.000,00	
18010.12.362.0303.1546 Ampliação da Rede e Melhoria Infraestrutura	F	3390.00 Aplicações Diretas	122		1.000,00
Departamento Geral de Ações Socio-Educativas					
18020.12.243.0086.1023 Descentralização das Unidades de Atendimento	F	4490.00 Aplicações Diretas	100	6.213.609,36	
18020.12.243.0090.8302 Fornecimento de Refeição Preparada	F	3390.00 Aplicações Diretas	101		6.213.609,36
Fundo Estadual de Saúde					
29610.10.302.0155.8334 Apoio à Assistência Oncológica	S	3340.00 Transferências a Municípios	100	6.406.086,96	
29610.10.301.0148.8327 Expansão e Qualificação da Atenção Básica	S	3340.00 Transferências a Municípios	100		6.406.086,96
29610.10.305.0145.2733 Ações de Promoção da Saúde	S	3390.00 Aplicações Diretas	225	500.000,00	
29610.10.305.0145.2732 Real. de Ações Vigilância Epidemiológica	S	3390.00 Aplicações Diretas	225		500.000,00
29610.10.302.0155.8364 Fortalec. Progr. Est.de Transplantes - PET	S	3390.00 Aplicações Diretas	225	400.000,00	
29610.10.302.0151.8341 Assistência Ambulatorial e Hospitalar	S	3390.00 Aplicações Diretas	225		400.000,00